

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0184/85 - PROC. DRECAP-3-8226/84

INTERESSADA: ESCOLA "ELDORADO", CAPITAL

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ALUNOS

RELATOR: CONS° SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE N° 1652/85 - CEPG - Aprovado em 23/10/85.

1- HISTÓRICO:

Em 20 de dezembro de 1983, a Delegada de Ensino da 17ª Delegacia de Ensino, desta Capital, sob jurisdição da DRECAP-3, no uso de suas atribuições legais, resolveu designar, por Portaria da data, os Supervisores Martha Moreira Matroni, Nadir Lúcia Angélico e Marlene Aparecida Gallo Capelli para, sob a presidência do primeiro, verificarem, em diligência, a então situação de funcionamento do Instituto de Educação "Eldorado"; localizado na Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 565, Santo Amaro, "nos termos do Comunicado Conjunto CEI-COGSP, de 11 de agosto de 1981". O Relatório dessa Comissão, datado de 16 de fevereiro de 1984, (colhido sem a presença do Diretor, pois em todos os dias em que a escola foi visitada, quem atendeu foi a Secretária) abrange o funcionamento do estabelecimento de ensino nos anos de 1982 e 1983, constata irregularidades de vários tipos, lembra a necessidade de convalidar a vida escolar de grande número de alunos e conclui propondo à Delegacia a constituição de uma Comissão de Sindicância, esta com poderes maiores para propostas de soluções, "à vista da complexidade dos problemas constatados com soluções que fogem à competência da Delegacia de Ensino".

Em 1º de março de 1984, a mantenedora tomava conhecimento de Portaria da DE, dessa mesma data, designando os Supervisores de Ensino Martha Moreira Matroni, Nadir Luzia Angélico, Lázaro José de Oliveira e Marlene Aparecida Gallo Capolli para, sob a presidência do primeiro, procederem, em sindicância, a vistoria da documentação da Escola "Eldorado", localizada na Rua Belchior Pontes, 561, Santo Amaro, Capital, nos termos da Deliberação CEE 18/78 no seu Art. 16, parágrafo único, de 03 de agosto de 1978.

Em agosto da 1984, encaminhava à DRECAP-3 o Relatório da Comissão de Sindicância que havia detectado irregularidades graves na escrituração escolar, a saber: 1) diários de classe; 2) - livros de ponto do pessoal docente; 3) prontuário de professores; 4) - fichas individuais de alunos; 5) prontuários de alunos; 6) papeletas de notas bimestrais; 7) livros de atas de resultados finais e 8) Plano Escolar. "Tendo sempre presente a figura do aluno, vítima de

uma administração incorreta e inconsequente, a Comissão de Sindicância - segundo enfatiza o DE - elencou algumas medidas que poderiam ser tomadas pelos órgãos superiores, visando à regularização da vida escolar dos alunos em questão. Dentre elas, a publicação da relação dos alunos que frequentaram o 1º e 2º semestres de 1982 e 1983 do Curso Supletivo da Escola "Eldorado" para estudo da documentação emitida pela escola em questão e regularização de sua vida escolar (listagem nas fls. de 29 a 31), com exclusão de todos os alunos relacionados como concluintes de 1º grau, no ano de 1982, publicação feita no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1983, à página 198, lembrando a necessidade de manifestação do CEE sobre cumprimento da legislação vigente na época sobre o número de dias letivos e carga horária; regularização da vida escolar dos alunos irregularmente matriculados na 6ª série em 1982 (1º semestre) sem haverem cursado a 5ª série do 1º grau e da situação de alunos matriculados no Curso Supletivo sem idade mínima exigida por Lei e regularização da situação dos que também deixaram de cursar disciplinas previstas na grade curricular.

A Comissão recomendou, ainda, a substituição do Diretor e do Secretário da escola.

Entrementes, em agosto de 1984, a própria mantenedora da unidade escolar requeria suspensão temporária das atividades do Curso Supletivo, Modalidade Suplência II, e, em decorrência do volume e natureza das irregularidades constatadas, as autoridades regionais do ensino opinaram pelo encerramento do referido curso.

2 - APRECIÇÃO:

No que tange à unidade escolar em si, formalizando-se pela autoridade competente o encerramento do Curso Supletivo, resta a regularização da vida escolar dos alunos.

Considerando que a diligência inicial, de que resultou a sindicância, partiu dos próprios alunos e ex-alunos que se mostravam surpreendidos pelas irregularidades que informavam desconhecer a que as comissões, que verificaram as condições do funcionamento da escola, atestam a preocupação deles em regularizar sua vida escolar, cabe, neste caso, a exemplo de procedimento idêntico em casos anteriormente examinados, convalidar as matrículas e promover a regularização, sanadas, assim, por decisão do CEE, as falhas constantes nos quadros demonstrativos da situação de cada aluno (fls. 154, 171, 182, 202, 229, 242 e 276 do Processo 8226/84 - DRECAP-3)

"Tendo presente sempre a figura do aluno - como atesta a própria Delegacia do Ensino - vítima de uma administração incorreta e inconsequente", a regularização por este Colegiado é a melhor alternativa, desativado o curso, objeto da diligência e da sindicância e considerando a dispersão dos alunos e a maioria prosseguindo estudos em diversas escolas.

A escola foi vendida e apresentou nova mantenedora a partir de 16 de junho último. A Secretaria da Educação, através de seus órgãos próprios, zelará pela regularidade da estrutura e do funcionamento dos demais cursos da Escola "Eldorado" ora em funcionamento: Maternal, Jardim, Pré-Primário e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se as matrículas e demais atos escolares delas decorrentes e regulariza-se a situação escolar dos alunos do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, da Escola "Eldorado", desta Capital, nos anos de 1982 e 1983, objeto do diligência e posterior sindicância, relacionados nos respectivos relatórios, e que constam dos Processos CEE 184/85 e DRECAP-3-8226/84.

São Paulo, 07 de outubro de 1985.

a) Consº SÓLON BORGES DOS REIS
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dormeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 16 de outubro de 1985.

a) CONSº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1985.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PRESIDENTE